



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60/2013
DE 26 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL, EDUCACIONAL E DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE NOVA VENÉCIA – AASERDEQ - NV E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL, EDUCACIONAL E DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE NOVA VENÉCIA – AASERDEQ - NV, inscrita no CNPJ sob o nº 12.885.735/0001-29, objetivando o repasse de auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado à construção da Casa de Triagem do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos de Nova Venécia.

§ 1º - O valor do convênio de que trata o *caput* será repassado nos meses de agosto, outubro e dezembro deste ano, em 03 (três) parcelas sendo a primeira no valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e as outras duas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

§ 2º- A primeira parcela será liberada em até cinco dias após a assinatura do convênio, desde que cumprida às exigências contidas no art. 3º desta lei.

§ 3º - A partir da segunda parcela, o repasse fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devendo a diretoria encaminhar processo de prestação de contas ao Poder Executivo, contendo os documentos comprobatórios de despesas, extrato bancário e demais exigências legais que constarão no termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A Presidência da entidade beneficiada fica responsável pela correta destinação e aplicação dos recursos a serem repassados, devendo utilizá-los exclusivamente na finalidade descrita nesta lei e de acordo com as demais condições que vierem a ser estabelecidas no termo de convênio.

Art. 3º - O termo de convênio a ser celebrado, estará sujeito no que couber ao disposto art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para a celebração do Convênio e do recebimento de cada parcela, a entidade beneficiada deverá comprovar estar quites e apresentar Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Alvará de Licença para Construção, além da documentação jurídica da entidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA	0005 – EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ATIVIDADE	2.171 – CONTRIBUIÇÃO À AASERDEQ PARA AMPLIAÇÃO DE SUA SEDE
EL. DESPESA	344504100 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE REC.	10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 120.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964, a saber:

ORGÃO	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO	691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA	0017 – ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL
PROJETO	1.036 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
EL. DESPESA	344905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA	196
FONTE REC.	10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 120.000,00

Art. 6º - Os recursos objeto da transferência autorizada nesta Lei não serão computados como gastos com saúde na forma definida na Emenda Constitucional 29/2000.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O repasse e prestação de contas dos recursos previstos nesta Lei deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso haja.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.....DE 26 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que objetiva conceder o auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL, EDUCACIONAL E DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE NOVA VENÉCIA – AASERDEQ – NV para construção da Casa de Triagem do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos de Nova Venécia.

Vale ressaltar, como é de conhecimento de Vossas Excelências, que a AASERDEQ-NV é uma entidade de cunho social sem fins lucrativos e tem como objetivo principal implementar ações para o desenvolvimento de programas de prevenção, tratamento e acompanhamento de pessoas em situação de risco, envolvidas com álcool e outras drogas.

Em busca da consecução destas ações a referida entidade está construindo o Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado neste Município, com abrangência de atendimento de forma prioritária a Região Norte do Estado do Espírito Santo.

Nobres Vereadores, é de conhecimento público e notório os problemas experimentados por muitas famílias deste Município, assim como em todo nosso País, do envolvimento das pessoas com o “mundo das drogas”, que tem tirado a paz e tranquilidade destas famílias e comprometido a segurança pública.

A sensibilidade para tratar tão danosa realidade não pode ser de um olhar apenas de segurança pública, mas, sobretudo de Saúde Pública, para propiciar ao dependente químico o acolhimento, o tratamento e sua reintegração à família, à escola, à comunidade, ao trabalho, enfim ao convívio social pleno.

Assim, como é de conhecimento de Vossas excelências, em nosso Município e nos Municípios Vizinhos não dispomos de uma entidade com a finalidade de acolher e tratar pessoas em estágio de dependência química, resta comprovado o relevante serviço público que a entidade AASERDEQ – NV prestará através da implantação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

A referida entidade para dar continuidade a Construção do referido Centro de Reabilitação precisa construir a “Casa de Triagem” e recorre a esta municipalidade solicitando apoio financeiro, o qual submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis através do presente projeto de Lei.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade e o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Vereadores os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO